

**DISPENSA nº 01/2026 – PROCESSO Nº 02/2026
CONTRATO Nº 06/2026**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e a empresa CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, denominada Contratada, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização na elaboração de Concurso Público para preenchimento de cargos para o CIMPE, em conformidade com a Dispensa nº 01/2026 – Processo nº 02/2026.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e a empresa CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.056.558/0001-38, com sede à [REDACTED], na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP: 17.910-324, Telefone: ([REDACTED]), e-mail: [REDACTED], neste ato representada por Bruna Carolina Zanardi Diniz Gatti, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 75, inc. II, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização na elaboração de Concurso Público para preenchimento de cargos para o CIMPE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações da Dispensa nº 01/2026 – Processo nº 02/2026 e seus anexos.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda - O prazo de início dos serviços será imediato após assinatura do contrato.

Cláusula Terceira - A Contratada fornecerá toda a mão de obra técnica especializada necessária à perfeita execução dos serviços.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Quarta - O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir de 10/02/2026, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta - O pagamento será realizado através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, a partir do recebimento da Nota Fiscal e conferência pelo Setor de Compras do CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.

Cláusula Sexta – O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Serviço	Prestação de serviços de organização e realização na elaboração de Concurso Público para preenchimento de cargos para o CIMPE	R\$9.000,00

Cláusula Sétima – O valor total estimado para o período de 90 (noventa) dias é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Cláusula Oitava - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Cláusula Nona - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário ou deverá emitir boleto bancário para pagamento.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Décima - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses do início da sua vigência.

VI - DA DESPESA:

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

a) 09 Administração – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda - O Contratante, através da Sra. Elaine Duarte da Silva Dourado, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], Chefe do Setor de Pessoal do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Quarta - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Quinta – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Constatada alguma irregularidade no serviço, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Décima Sétima – Das obrigações da Contratada:

- a) Elaboração de Edital de Concurso Público de acordo com as normas constitucionais e regras estabelecidas pela Legislação Pertinente;
- b) Elaboração de cronograma geral;

- c) Elaboração de programas de estudos para todos os tipos de cargos;
- d) Processo de recebimento das inscrições nos sites da Contratada e/ou da Contratante (com link da Contratada) e processo de armazenamento das inscrições através de Provedor da Contratada;
- e) Elaboração dos Editais Diversos, como: homologação de inscrições, convocação para as provas, divulgação de gabarito, divulgação de resultado e outros;
- f) Suporte Técnico pedagógico e acompanhamento de todo o processo, desde a elaboração do Edital até Relatório Final;
- g) Organização da Logística desde as inscrições até aplicação das provas;
- h) Elaboração das provas com questões objetivas contendo quatro ou cinco alternativas, prova prática, prova de títulos;
- i) Aplicação das provas com fiscais e pessoal de apoio cedidos sem ônus pela Contratante e coordenados pela Contratada;
- j) Divulgação do gabarito 24 (vinte e quatro) horas após a realização das provas nos sites da Contratada e no da Contratante;
- k) Divulgação eletrônica do resultado pelo site da Empresa Contratada;
- l) Assessoria Jurídica durante toda a fase de realização do Concurso Público;
- m) Elaboração de Relatório Final encadernado em capa dura, Relatório Digital e Eletrônico, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais e locais para realização das provas;
- n) Identificar os prédios e salas;
- o) Analisar, coordenar e distribuir os candidatos em prédios e salas;
- p) Convocar por Edital os candidatos homologados para realização das Provas, que deverão ser realizadas no município de Penápolis/SP;
- q) Confeccionar e imprimir as folhas de respostas da prova (Gabaritos);
- r) Fornecer formulários e impressos necessários para a aplicação das provas, tais como setas indicativas, lista de chamadas, etc;
- s) Transportar de forma segura as provas impressas, embaladas e lacradas até os locais de aplicação das provas, bem como assim seu retorno;
- t) Corrigir as Provas Objetivas através de leitura óptica e classificar os candidatos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital;
- u) Responder eventuais recursos interpostos ao gabarito e/ ou as questões das provas, comunicando no prazo legal a contratante, se for o caso;
- v) Suportar toda despesa com viagem, hospedagem e alimentação da equipe da contratada;
- w) Responsabilizar pelos atos praticados pelo seu pessoal, a fim de excluir desses atos a Contratante de reclamações e indenizações;
- x) Entregar da listagem de resultados e classificação final do Concurso em documento físico ou em mídia à Contratante, ao término do Concurso;
- y) A empresa deverá entregar o Concurso de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Oitava – Das Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Contrato.
- b) Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- e) Disponibilizar as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.

Cláusula Décima Nona – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Vigésima - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Primeira - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Segunda - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Terceira – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Quarta - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Quinta - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Sexta - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:

Cláusula Vigésima Sétima - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 10 de fevereiro de 2026.

Agnaldo Cesar Duarte
Contratante

Bruna Carolina Zanardi Diniz Gatti
Contratada

Testemunhas:

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
RG nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

CONTRATADA: CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA

CONTRATO Nº: 06/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização na elaboração de Concurso Público para preenchimento de cargos para o CIMPE, conforme Dispensa nº 01/2026 – Processo nº 02/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 10 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: BRUNA CAROLINA ZANARDI DINIZ GATTI

Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

Cargo: CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____